



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

**Escola de Belas Artes**

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES VISUAIS

NORMA COMPLEMENTAR N° 05/2014

Aprovado pelo Colegiado do PPGAV em 29/10/2014 e pela Congregação da EBA em 26/11/2014.

**Estabelece normas para  
Estágio de pós-doutorado.**

Considerando:

A atribuição da Comissão Deliberativa dada pelo Regulamento do Programa de Pós-graduação em Artes Visuais e a necessidade de regulamentar o estágio de pós-doutorado no PPGAV,

Resolve:

**Art. 1º** - Do estágio de pós-doutorado:

I - O estágio de pós-doutorado tem por objetivo promover a realização de estudos de alto nível e reforçar os grupos de pesquisa do Programa;

II - O estágio de pós-doutorado pode ser financiado por programas específicos de agências de fomento nacionais ou internacionais, atendendo as normas estabelecidas pelos editais específicos;

III - O estágio de pós-doutorado pode ser realizado sem bolsa atendendo obrigatoriamente a esta norma complementar;

**§ Único** - O estágio de pós-doutorado realizado sem bolsa deverá ter a duração de no mínimo de três (3) meses e no máximo de 12 (doze) meses.

**Art. 2º** - Ao candidato compete:

I - possuir o título de doutor, quando da submissão da candidatura, obtido em cursos avaliados pela CAPES e reconhecidos pelo CNE/MEC. Em caso de diploma obtido em instituição estrangeira, este deverá ser analisado pelo Programa de Pós-Graduação;

II – disponibilizar currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;

III – apresentar um projeto e cronograma de pesquisa necessariamente vinculado aos interesses de pesquisa do corpo docente do Programa;

IV – elaborar Relatório Final ao final do período de pesquisa a ser submetido ao supervisor;

V - disponibilizar em arquivo o resultado da pesquisa, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento da mesma;

VI – organizar um evento científico e/ou artístico e/ou ministrar um curso em disciplina na graduação ou na pós-graduação ou outra produção intelectual de interesse do Programa, sobre tema relativo à pesquisa desenvolvida, em conformidade com a duração do estágio.

**§ Único** - Recomenda-se que haja uma produção intelectual decorrente da pesquisa com indicação de vinculação ao PPGAV/EBA/UFRJ.

**Art. 3º** - Ao supervisor compete:

I – aceitar a supervisão do projeto de pós-doutorado apresentado com aquiescência da Linha de Pesquisa a qual pertence;

II – acompanhar as atividades desenvolvidas pelo pesquisador, disponibilizando os recursos dos laboratórios/ núcleos envolvidos;

III – elaborar parecer circunstanciado sobre o Relatório Final apresentado ao término do período de estágio de pós-doutorado ou quando necessário.

**Art. 4º** - Ao Colegiado do PPGAV compete:

I – aprovar as propostas de estágio de pós-doutorado levando em conta a disponibilidade de orientação e a pertinência do projeto de pesquisa à Linha de Pesquisa a qual foi submetida à proposta;

II – aprovar docente do Programa ao qual se vincula a proposta de pesquisa - que dará o aceite inicial - como supervisor do estágio de pós-doutorado;

III – deliberar sobre o parecer do supervisor sobre o Relatório Final apresentado ao final do período de estágio de pós-doutorado;

IV – resolver casos não contemplados nesta Norma complementar.